



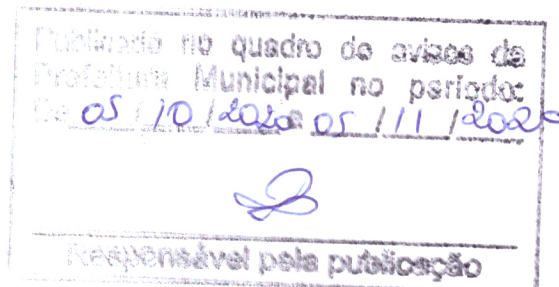
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº 78, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE CONTINUIDADE DA
SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES
ESCOLARES PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO
DE CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº. 31, de 13 de abril de 2020, que institui o Estado de Calamidade decorrente da pandemia do novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as decisões do Comitê Municipal de Enfrentamento da Covid-19, tomadas na Reunião Extraordinária do dia 25 de Setembro de 2020, que manifestou contra a retomada imediata das Atividades Escolares Presenciais;

CONSIDERANDO o panorama atual de evolução dos casos de COVID-19 no âmbito dos municípios do Norte de Minas, em especial Coração de Jesus,

CONSIDERANDO a reunião dos prefeitos da Área Mineira da SUDENE, na qual foi deliberado o não retorno das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO que as redes de educação no Município de Coração de Jesus possuem em sua maioria alunos na faixa etária abaixo de até 14 (quatorze) anos, fato que dificulta a execução das normativas de segurança e prevenção ao contágio no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO que não existe, no momento, uma vacina para imunização geral da população;

CONSIDERANDO que aos municípios é outorgada a palavra final, no âmbito do seu território, sobre as medidas de prevenção e controle do novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

RESOLVE:

Art.1º - Fica mantida a suspensão das Atividades Escolares Presenciais em todas as Instituições de Ensino, públicas e privadas, nas modalidades da Educação Infantil, Educação de Nível Fundamental e Educação de Nível Médio, em todo o território do Município de Coração de Jesus até que haja segurança suficiente aos alunos, à família e à comunidade em geral para um possível retorno das atividades presenciais.

Art. 2º - Ficam mantidas as Atividades Educativas Remotas nos termos em que estão sendo desenvolvidas atualmente pelas Instituições de Ensino, públicas ou privadas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coração de Jesus, 05 de outubro de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal